

Perspectiva Fiscal

SAMUEL FERNANDES DE ALMEIDA

m  **Miranda**

Miranda Correia Amendoeira & Associados
Sociedade de Advogados RL

**ALTERAÇÕES
ÀS LEIS LABORAIS
O que nos espera?**

17 de Fevereiro de 2012

ÍNDICE

- RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – SUJEIÇÃO A IRS
- CONCEITO DE REMUNERAÇÃO
- REMUNERAÇÃO ACESSÓRIA
- EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS
- BREVE ANÁLISE DO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO DO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – SUJEIÇÃO A IRS

Consideram-se rendimento do trabalho dependente todas as remunerações pagas ou colocadas à disposição do titular, provenientes de:

- a) Trabalho por conta de outrem prestado ao abrigo de contrato individual de trabalho ou de outro a ele legalmente equiparado
- b) Trabalho prestado ao abrigo de contrato de aquisição de serviços ou outro de idêntica natureza, sob a autoridade e a direcção da pessoa ou entidade que ocupa a posição de sujeito activo na relação jurídica dele resultante
- c) Exercício de função, serviço ou cargo públicos

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – SUJEIÇÃO A IRS

- d) Situações de pré-reforma, pré-aposentação ou reserva, com ou sem prestação de trabalho,
- de prestações atribuídas antes de verificados os requisitos exigidos nos regimes obrigatórios de segurança social aplicáveis para a passagem à situação de reforma, ou,
 - mesmo que não subsista o contrato de trabalho, se mostrem subordinadas à condição de serem devidas até que tais requisitos se verifiquem, ainda que, em qualquer dos casos, sejam devidas por fundos de pensões ou outras entidades, que se substituam à entidade originariamente devedora.

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – CONCEITO DE REMUNERAÇÃO

As remunerações abrangidas compreendem, designadamente:

- ordenados, salários, vencimentos, gratificações, percentagens, comissões, participações, subsídios ou prémios, senhas de presença, emolumentos, participações em coimas ou multas e outras remunerações acessórias, ainda que periódicas, fixas ou variáveis, de natureza contratual ou não
- remunerações dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas e entidades equiparadas, com excepção dos revisores oficiais de contas

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – REMUNERAÇÃO ACESSÓRIA

Conceito Geral: todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respectivo beneficiário uma vantagem económica

Lista exemplificativa de remunerações acessórias sujeitas a IRS

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

1. Planos de opção, de subscrição ou de aquisição de valores mobiliários (stock options)

A) Vantagem atribuída pela entidade patronal

Regra geral: Tributação **no momento do exercício da opção**, correspondendo o rendimento à diferença positiva entre o valor do bem ou direito nessa data e o preço do exercício dessa opção

≠

B) Rendimentos provenientes das acções

- Dividendos
- Mais-valias

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

2. Subsídio de refeição na parte em que exceder em 20% o limite legal estabelecido (EUR 5,12) ou em 60% (no caso de vales de refeição – EUR 6,83)

- até 2011, só era considerado rendimento a parte que excedesse em 50% o limite legal ou em 70% (vales de refeição)
- Exemplo: subsídio diário EUR 7 (x 22 dias EUR 154):

	Limite legal	Valor não tributado	Valor objecto de tributação	Valor mensal sujeito a tributação
Subsídio em dinheiro	4,27	5,12	1,88	41,36
Vale de refeição	4,27	6,83	0,17	3,74

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

3. Valores resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador ou membro de órgão social de automóvel que gere encargos para a entidade patronal

- desde que exista acordo escrito sobre a imputação da viatura ao trabalhador
- o rendimento anual corresponde ao produto de 0,75% do seu custo de aquisição ou produção pelo número de meses de utilização do automóvel

Exemplo:

Custo aquisição viatura – EUR 35.000

Utilização 12 meses

Valor anual sujeito – EUR 3.150 ($35.000 \times 0,75\% \times 12$)

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

4. As ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas excedam os limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado

- Limites legais: Portaria n.º 1553-D/2008
- Regime de atribuição: Decreto-Lei n.º 192/95, Decreto-Lei n.º 106/98 (com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2010)

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

5. Indemnizações por cessação de contrato de trabalho

→ Tributadas pela totalidade: tratando-se de gestor público, administrador ou gerente de pessoa colectiva, bem como de representante de estabelecimento estável de entidade não residente (regime alargado pela Lei do OE 2012)

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

5. Indemnizações por cessação de contrato de trabalho

→ Tributadas na parte que exceda o valor médio das remunerações regulares com carácter de retribuição sujeitas a imposto, auferidas nos últimos 12 meses, multiplicado pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade devedora.

- OE 2012 penalizou este rendimentos – redução do valor isento
- Até 2011, o valor isento correspondia a uma vez e meia o valor médio das remunerações regulares

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

5. Indemnizações por cessação de contrato de trabalho

- Fórmula:

Valor sujeito: › Valor médio remunerações 12 meses x n.º anos

- Exemplo:

Ordenado médio de EUR 1000 / antiguidade 12 anos.

Limite de isenção da indemnização:

- em 2012 = EUR 12000
- em 2011 = EUR 18000

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

5. Indemnizações por cessação de contrato de trabalho

→ **Tributação pela totalidade:** Se nos 24 meses seguintes for criado novo vínculo profissional ou empresarial, independentemente da sua natureza, com a mesma entidade.

→ **Tributação pela totalidade:** Quando o sujeito passivo tenha beneficiado, nos últimos 5 anos, da não tributação total ou parcial de rendimentos previstos nesta disposição.

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

5. Indemnizações por cessação de contrato de trabalho

→ Considera-se também criado novo vínculo, quando sejam estabelecidas com a entidade com a qual cessaram as relações, por sociedade em que, pelo menos, 50% do seu capital seja detido, isoladamente ou em conjunto com algum dos elementos do respectivo agregado familiar, pelo beneficiário ou por uma pluralidade de beneficiários das importâncias recebidas,



excepto se as referidas relações representarem menos de 50% das vendas ou prestações de serviços do exercício.

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

5. Indemnizações por cessação de contrato de trabalho

→ Este regime não se aplica às importâncias relativas aos direitos vencidos durante os referidos contratos, designadamente remunerações por trabalho prestado, férias, subsídios de férias e de Natal.

PERSPECTIVA FISCAL

RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE – EXEMPLOS DE REMUNERAÇÕES SUJEITAS A IRS

→ São tributados autonomamente em IRC (taxa de 35%)



Os encargos relativos a indemnizações não relacionadas com a concretização de objectivos de produtividade previamente definidos na relação contratual pagas pela cessação de funções a gestores, administradores ou gerentes



Os encargos com bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes que representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e tenham valor superior a € 27500, salvo se pagamento for subordinado ao diferimento de pelo menos 50% pelo período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade

PERSPECTIVA FISCAL

BREVE ANÁLISE DO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO DO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

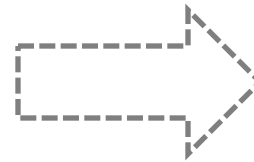
1. Conceito de remuneração – base de incidência da obrigação contributiva: prestações pecuniárias ou em espécie que nos termos do contrato de trabalho, das normas que o regem ou dos usos, são devidas pelo empregador aos trabalhadores como contrapartida do seu trabalho.

- Lista exemplificativa das prestações incluídas na base de incidência contributiva (artigo 46.º do Código Contributivo)
- Conceito residual: todas as prestações atribuídas ao trabalhador, com carácter de regularidade, em dinheiro ou em espécie, directa ou indirectamente como contrapartida da prestação do trabalho

PERSPECTIVA FISCAL

BREVE ANÁLISE DO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO DO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

- Subsídios de refeição
- Ajudas de custo, abonos de viagem, despesas de transporte
- Abonos para falhas
- Retribuições a cujo recebimento o trabalhador não tenha direito em consequência de sanção disciplinar
- Compensação por cessação de contrato de trabalho por acordo apenas nas situações com direito a prestações de desemprego
- Importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço do empregador



Sujeição a
incidência
contributiva
nos mesmos
termos
previstos no
CIRS

PERSPECTIVA FISCAL

BREVE ANÁLISE DO CONCEITO DE REMUNERAÇÃO DO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

- Despesas resultantes da utilização pessoal de viatura automóvel que gere encargos para o empregador

- Uso pessoal: sempre que se encontre previsto em acordo escrito entre trabalhador e empregador

- Valor sujeito: 0,75% do custo de aquisição da viatura

- Não sujeição: nos meses em que o trabalhador preste trabalho suplementar em pelo menos 2 dias de descanso semanal obrigatório ou em 4 dias de descanso semanal obrigatório ou complementar

Obrigado

Samuel.Almeida@mirandalawfirm.com